



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 142/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.**

**“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA,  
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, OS  
IMÓVEIS QUE INDICA.”**

O **PREFEITO DE IBOTIRAMA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, à vista do disposto no art. 6º, IX, “a”, art. 76, VI e art. 79, I, “e”, da Lei Orgânica do Município de Ibotirama-BA, na alínea “i” do art. 5º e no art. 6º do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e alterações posteriores, e do que consta no Processo Administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis situados à Rua Bela Vista, 85 e 91, Bairro São Francisco, nesta Cidade de Ibotirama-BA, totalizando uma área de 176,0m<sup>2</sup>, de inscrições imobiliárias municipais nº 01.03.051.0304.001 e 01.03.051.0298.001, com as acessões e benfeitorias neles existentes, pertencentes a quem de direito, conforme estudo e projeto realizados pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos.

**Parágrafo único.** Os imóveis urbanos de que trata este artigo destinam-se à abertura, conservação, melhoramento das vias ou logradouros públicos situados no Bairro São Francisco, nesta Cidade de Ibotirama-BA.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBOTIRAMA  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Fica a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos autorizada a promover a desapropriação amigável dos bens de que trata este decreto, na forma da legislação vigente e a imitir-se na posse respectiva, providenciando, inclusive, a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando-se, para tanto, dos recursos de que dispuser.

**Art. 3º.** Em caso de necessidade de efetivação da desapropriação pela via judicial, fica a Procuradoria Geral do Município autorizada para, em nome do expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, requerer a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal pertinente, para fins de imissão do bem declarado de utilidade pública.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ibotirama-BA, 27 de maio de 2024.

**LAÉRCIO SILVA DE SANTANA**

**- Prefeito -**

**VITOR GABRIEL DE OLIVEIRA PEREZ**

**- Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos**